



M.L.P. - Embora a proposta de Lei se revista de grande actualidade, introduzindo um novo mecanismo na regulação da vida socio-económica e consagre direitos e interesses cuja efectivação é decisiva para a melhoria da vida dos portugueses, o seu enquadramento parece-me limitado. Votei, por isso, vencida, a Base I e a localização no articulado da Base VI. Com efeito, não julgo suficiente o reconhecimento da "importância económica e social do consumo de bens e serviços" sem a explicitação da maneira como se entende o lugar do consumo no ciclo económico. É a protecção do consumidor só resposta defensiva a uma actividade económica soberana ou deve o consumo definir-se e situar-se dentro dos parâmetros fornecidos por uma actividade económica orientada para as necessidades reais do desenvolvimento humano? Conviria, a meu ver, indicar de forma inequívoca que o consumo não pode, por razões técnicas (escassez de matérias primas) e por razões sociais (situação economicamente desfavorecida de grandes sectores da população), tender assintoticamente para o patamar alcançado pelos países altamente industrializados.

Do mesmo modo, dado que a Base II - alínea a), que a Base III alínea b) e a Base IV, nº2, alínea a) contêm indicações claras relativamente à necessidade de corrigir o desequilíbrio dos níveis de consumo, assegurando possibilidades de "satisfação das necessidades consideradas básicas" e tendo em atenção os "es-



tratos económica e socialmente desfavorecidos", não concordo com a omissão deste tipo de problemática na Base I. Julgo que a Base I ganharia realismo se nela se tornasse claro que, dada a grande abertura do leque de salários da população activa portuguesa, a satisfação das necessidades colectivas fundamentais constitui uma prioridade absoluta na defesa dos direitos e interesses individuais dos consumidores.

Pelas mesmas razões, me parece que a Base VI se deveria seguir à Base I. Não vejo a Base VI como um mero instrumento técnico ou um conjunto de medidas que, uma vez delineada a política de promoção e defesa do consumidor, se articulariam com as outras grandes políticas. Pelo contrário, a coordenação das políticas, regendo o estatuto fundamental dos indivíduos e dos grupos nas múltiplas estruturas em que se movimentam, diz respeito à definição das próprias coordenadas (princípios, objectivos, interesses legítimos e salvaguardar) das políticas em confronto. Dificilmente posso imaginar uma política de promoção e defesa do consumidor que não seja à partida decorrente das grandes opções do Estado no que diz respeito à criação da riqueza, à sua distribuição, à disponibilidade de bens e serviços satisfazendo as necessidades colectivas, ao lugar dado ao vector económico na estruturação da sociedade.